



TERMO DE FOMENTO Nº 008 /PGE-2016, /A

QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRODUTORES E AMIGOS DO DISTRITO DE NAZARÉ - AMPAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor: R\$ 22.000,00.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRODUTORES E AMIGOS DO DISTRITO DE NAZARÉ - AMPAN, inscrita no CNPJ/MF nº 04.041.771/0001-88, com sede na Rua Paulista, s/nº, Distrito de Nazaré, Porto Velho/RO, CEP 76.836-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JEFERSON PINTO TAVARES, portador da Cédula de Identidade nº 827.886 – SSP/RO, CPF/MF nº. 796.012.512-00.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00817-0000/2016, que deu origem à realização do Termo de Fomento de mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

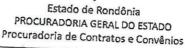
Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 3.307/2013, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de fls. 06-10, Projeto Básico de fls. 11-16, do Parecer Técnico de fls. 104-107, da Declaração de fl. 179, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.00817-0000/2016 e ao Parecer nº 1543/2016/PGERO, de 12.08.2016, acostado às fls. 180/189, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Farquar, n° 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – 3° Andar, Bairro Pedrinhas - Porto

Página 1 de 11

		i y







115, além da disponibilização do Campo de Futebol, planejamento, organização e realização do evento, uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Fomento (conforme cronograma de execução de fl. 07), e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

- § 2°. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 0102-3, Conta Corrente nº 76.998-3, Poupança Ouro nº 510.076.998-6 e Poupança Poupex nº 960.076.998-8 (fl. 108), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- § 3°. Cabe à FOMENTADA a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- § 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- § 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do termo de cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento tem vigência de 15 dias, contados a partir da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Fomento será iniciada a partir da liberação da 1º parcela, independentemente do valor liberado.

Rua Parquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edificio Rio Jamari - 3º Andar, Bairro Pedrinhas - Porto Vento RO

Página 3 de 11





- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade:
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

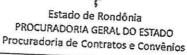
7.1. São obrigações da FOMENTADA:

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos:
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução:
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamarí - 3º Andar, Bairro Pedrinhas - Porto Pho-RO









- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

10. CLÁUSULA DEZ - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A SEAGRI e a FOMENTADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

11. CLÁUSULA ONZE - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

12. CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Fayquar, nº 2986 - Complexo Ric Madeira - Edifício Rio Jamarí - 3º Andar, Bairro Pedrinhas - Boso Veino-RO

			æ	
			~	





- i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- conciliação bancária;
- m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) cópia do cronograma físico financeiro;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEAGRI.

Parágrafo único - A contrapartida da FOMENTADA será demonstrada com os itens indicados no § 2º da Cláusula Terceira.

13. CLÁUSULA TREZE – DA PROPRIEDADE DOS BENS

13.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEAGRI fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;

b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente:

Rua Farquar, n° 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 3° Andar, Bairro Pedrinbas

to Velho-RO

Página 9 de 11





b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 18.1. O acesso ao evento deverá ser totalmente gratuito.
- 18.2. O Plano de Trabalho de fls. 06-10 encontra-se em anexo a este Termo de Fomento, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;
- 18.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, que constitui o documento de fls. OFLOSL, do Livro Especial nº OL/Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, L2/de Qapul de 2016.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado/ SEAGRI liha Braganhal

Mary Terrization of Adjunta

Anexos: 1. Plano de Trabalho; 2. Projeto Básico.

JEFERSON PINTO TAVARES

Presidente/AMPAN

VISTO:

VISTO:

VISTO:

VISTO:

Fábio Henrique P Teixeira

Procurador do Estado

Procurador-Garal do Estada

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

	4		